



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 24 de maio de 2017 - Nº 1724 - Divulgado em 23/05/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Convênios	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
Extrato de Decisão Singular	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
4. Atos da 2ª Câmara	10
Intimação para Sessão	10
Intimação para Defesa	11
5. Alertas	11
6. Atos da Auditoria	14
Intimação para Envio de Documentação	14
7. Atos dos Jurisdicionados	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	15
Errata	22

Interessado(a); Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva, Advogado(a).

Sessão: 2127 - 07/06/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04320/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Joventino Ernesto do Rego Neto, Gestor(a); Amauri Ferreira de Souza, Ex-Gestor(a); Hades Kleystson Gomes Sampaio, Contador(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Jose Murilo Freire Duarte Junior, Advogado(a).

Sessão: 2127 - 07/06/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [07241/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Maria Paula Gomes Pereira, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04637/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Lucia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, Gestor(a); Glaucio Lira da Franca, Contador(a); Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesas acerca das constatações da Auditoria, inseridas no relatório às p. 7068/7112.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00264/17

Sessão: 2124 - 17/05/2017

Processo: [02518/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Antonio Gualberto Viana Chianca, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Medeiros de Oliveira, Contador(a); Mara Regina de Carvalho Anunciato, Interessado(a); José Targino Maranhão, Interessado(a); Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Interessado(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Advogado(a); Jovino Machado da Nóbrega Neto, Advogado(a); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti, Advogado(a); Igor Espinola de Carvalho, Advogado(a).

1. Atos da Presidência

Convênios

Convênio Nº: 01/17 -

Convênio de Cooperação Técnica TC 01/17 – Extrato de Convênio TC 01/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Secretaria de Estado da Receita – SER/PB

Objeto: Compartilhamento de Informações e Banco de Dados.

Vigência: 23/05/2022

Data da assinatura: 23/05/2017

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2127 - 07/06/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04267/15](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Antonio Guedes Rangel Junior, Gestor(a); Gilberto Carneiro da Gama, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho,



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02518/10, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO a falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL – TC nº 01039/11. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 17 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00265/17

Sessão: 2124 - 17/05/2017

Processo: [02715/12](#)

Jurisdicionado: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: André Luiz de Sousa Felisberto, Ex-Gestor(a); Maria Alice Serrano de Andrade, Ex-Gestor(a); Anderson Caldas Gomes, Contador(a); Gilberto Carneiro da Gama, Interessado(a); Márcio David Braz Rocha, Interessado(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Roberto Araújo, Interessado(a); Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz, Interessado(a); Uyrimir Veloso Castelo Branco, Interessado(a); Julio Tiago de Carvalho Rodrigues, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02715/12, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DECLARAR O CUMPRIMENTO da determinação deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão TC 00438/13. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 17 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00266/17

Sessão: 2124 - 17/05/2017

Processo: [02716/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial de Desenv. Recursos Humanos da ESPEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: André Luiz de Sousa Felisberto, Gestor(a); Maria Alice Serrano de Andrade, Ex-Gestor(a); Marcelo Araújo, Responsável; Anderson Caldas Gomes, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02716/12, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DECLARAR O CUMPRIMENTO das determinações deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão TC 00439/13. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 17 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00261/17

Sessão: 2124 - 17/05/2017

Processo: [04390/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Marcos Afonso de Medeiros, Gestor(a); Cosmo Simões de Medeiros, Ex-Gestor(a); Marcus Ronnelle Monteiro Nunes, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04390/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, Senhor MARCOS AFONSO DE MEDEIROS, relativas ao exercício de 2014. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00260/17

Sessão: 2124 - 17/05/2017

Processo: [04105/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Wagner Paiva de Gusmao Dorta, Gestor(a); Francisco Assis dos Santos, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.105/16, que trata da prestação de contas anual da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, relativa ao exercício financeiro de 2015, tendo como gestor: Sr. Wagner Paiva de Gusmao Dorta (Secretário), ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR REGULARES, com ressalvas, as Contas do Sr. Wagner Paiva de Gusmao Dorta, Gestor da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, relativamente ao exercício financeiro de 2015; b) DECLARAR ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos da gestão fiscal responsável, previstos na LCN nº 101/2000 c) APLICAR ao Sr. Wagner Paiva de Gusmao Dorta, Gestor da SEAP, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 42,84 UFR-PB, conforme dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; d) RECOMENDAR a atual Administração da SEAP no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos e à necessidade de organização de suas atividades. Presente ao julgamento a Exma. Srª Procuradora Geral do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 17 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00268/17

Sessão: 2124 - 17/05/2017

Processo: [04444/16](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Gilberto Carneiro da Gama, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.666/15, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Gilberto Carneiro da Gama; 2. RECOMENDAR ao Sr. Gilberto Carneiro da Gama, gestor da Procuradoria-Geral do Estado, no sentido de evitar divergências de informações entre os demonstrativos financeiros e os dados inseridos no SAGRES; 3. RECOMENDAR ao Exmo. Governador do Estado para que edite o Decreto definidor de valor e critérios para pagamento de indenização de transporte. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 17 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00270/17

Sessão: 2124 - 17/05/2017

Processo: [04565/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Junior Galdino Monteiro, Gestor(a); Jose Cesar de Araujo Leite, Contador(a); Aderaldo Lourenço da Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu, relativa ao exercício financeiro de 2015, tendo como responsável o Ex-presidente Júnior Galdino Monteiro, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada; II. APLICAR A MULTA PESSOAL ao Sr. Júnior Galdino Monteiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 42,84 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do



TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil sobre as irregularidades relacionadas à contribuição previdenciária patronal, para as providências de sua alçada; e IV. DETERMINAR à Auditoria que acompanhe a quitação dos acordos de parcelamento da dívida previdenciária, na ocasião da instrução dos processos de prestação de contas relativos a 2016 e 2017. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 17 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00271/17

Sessão: 2124 - 17/05/2017

Processo: [04739/16](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, tendo como responsável o Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; II. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,26 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Superintendente do DER/PB, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, em razão das irregularidades destacadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR a suspensão do pagamento do “auxílio transporte”, sob pena de glosa e de repercussão negativa em futuras contas, enquanto não for instituída Lei Estadual que fixe os valores a serem pagos a título de “auxílio transporte” e estabeleça critérios objetivos em razão da prestação de serviços/funções exercidas em condições diferenciadas; e IV. RECOMENDAR à atual gestão da entidade no sentido de (1) guardar maior atenção às normas contábeis, de modo que os registros respectivos correspondam à realidade contábil da entidade, a fim de não comprometer a correta elaboração dos balanços patrimonial e financeiro; (2) adotar medidas para a recuperação de créditos devidos pelas empresas permissionárias, mantendo a fiscalização constante da adequada prestação dos serviços e procedendo à arrecadação das tarifas oriundas dos serviços de transporte intermunicipal; (3) adotar providências efetivas visando melhorar o desempenho financeiro dos terminais rodoviários que estão sob sua administração, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados; (4) adotar providências gerenciais no sentido de implantar as medidas necessárias ao efetivo acompanhamento de entrada e saída de materiais do Almoxarifado da Entidade, assim como designar pessoal capacitado para operar o sistema de controle do setor, em deferência à boa gestão dos bens e valores públicos; e (5) elaborar o QDD na área de atuação com metas planejadas e objetivos traçados mais realistas e de acordo com o lastro orçamentário correspondente à sua efetiva execução. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 17 de maio de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00043/17

Processo: [00110/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Ademar Azevedo Régis, Procurador(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Cuidam os presentes autos do processo de acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Em 20/04/2017, o Relator encaminhou o Ofício ANDF 001/2017 ao Secretário de Saúde do município de João Pessoa, solicitando uma série de informações e esclarecimentos, a serem remetidos até o dia 28/04/17. Em 09/05/17, o Sr. Secretário de Saúde encaminhou a esta Corte o Ofício nº 0959/2017/GS/SMS, no qual solicita dilatação do prazo estabelecido por mais 20 dias, contados a partir daquela solicitação. CONSIDERANDO o interesse demonstrado pelo gestor em atender ao chamado deste Tribunal e fornecer as informações requeridas, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico, para que o Secretário de Saúde de João Pessoa preste as informações e esclarecimentos solicitados por meio do Ofício ANDF 001/2017. À Secretaria do Tribunal Pleno, para publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico e, em seguida, remeter o processo à DIAGM 2. João Pessoa, 18 de maio de 2017.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2700 - 01/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [01888/09](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Raimundo Gilson Vieira Frade, Ex-Gestor(a); Orlando Soares de Oliveira Filho, Ex-Gestor(a); Vicente de Paula Holanda Matos, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01888/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2700 - 01/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [10860/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Edmilson Alves dos Reis, Gestor(a); Francisco de Assis Ferreira Tavares, Interessado(a); João Batista Filho, Interessado(a).

Sessão: 2700 - 01/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [04705/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02926/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Citados: Maria Auxiliadora Dias do Rego, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02926/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Processo: [04617/07](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007

Citados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04617/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01011/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009

Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01011/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04119/15](#)

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Citados: Joselito Silva Porto, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12333/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2014

Citados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12661/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Capim
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2015

Citados: Edvaldo Carlos Freire Junior, Ex-Gestor(a); Tiago Roberto Lisboa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12661/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Capim
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2015

Citados: Edvaldo Carlos Freire Junior, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12663/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2015

Citados: Genival Bento da Silva, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12677/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manaira
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2015

Citados: Manoel Bezerra Rabelo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [15673/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015

Citados: C. F. B. Barroso - Me, Repres. Legal, Sra. Cibele Ferreira Bezerra Barroso, Interessado(a); Moises de Souza Maciel Neto, Interessado(a); Jose Carlos Abreu Cartaxo, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04499/16](#)

Jurisdição: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Maria Rejane da Silva, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 504/511 e 518/520.

Processo: [00825/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016

Intimados: Lenildo Dias de Moraes, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00852/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [02743/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02743/08, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00193/16 e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da servidora Bernadete de Lourdes da Rocha Lima, à fl. 4 do documento nº 62364/16.

Ato: Acórdão AC1-TC 00907/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [01260/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51
Exercício: 2009

Interessados: Rui Nóbrega de Pontes, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-12.60/09, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: -



Julgar regulares e conceder registro aos atos admissionais dos Agentes Combate a Endemias enumerados no quadro abaixo: - Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00922/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [01174/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: Romualdo Antônio Quirino de Sousa, Ex-Gestor(a); Manoel de Sousa Marculino, Interessado(a); Lenilson Bezerra da Silva, Interessado(a); Erivaldo Farias de Queiroz, Interessado(a); José Valderi de Farias, Interessado(a); Gilmar de Souza Oliveira, Interessado(a); Luciano Viana da Silva, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR a PROCEDÊNCIA PARCIAL da denúncia apresentada pelos Vereadores do Município do Congo, Senhores Gilmar de Souza Oliveira e outros, comunicando-lhes o teor da decisão ora proferida; 2. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal do Congo, Senhor Joaquim Quirino da Silva Júnior, a adoção das medidas cabíveis no sentido de atender às normas constitucionais sobre a Administração Pública concernentes à boa gestão de pessoal, bem como o restabelecimento da legalidade extinguindo o pagamento de gratificação sem previsão legal; 3. ARQUIVAR a presente denúncia. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00968/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [04014/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Maria das Dores Lima, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade da recorrente e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a multa aplicada de R\$ 4.000,00 (85,69 UFR-PB) para R\$ 2.000,00 (42,84 UFR-PB), mantendo-se incólumes os demais itens da decisão guereada (Acórdão AC1 TC 3.410/2016). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00956/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [02705/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Marluce Pereira Veras, Ex-Gestor(a); Eloy Costa Filho, Contador(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, 2. Negar-lhe provimento, mantendo-se incólumes os termos do Acórdão AC1 TC 01673/2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00896/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [03227/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Ednacé Henrique Silvestre, Responsável; Luiz Carlos Pereira Remígio, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER DA DENÚNCIA, formulada pelo Senhor LUIZ CARLOS PEREIRA REMÍGIO e JULGUEM-NA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Convite n.º 13/2011 e o contrato dele decorrente; 3. COMUNICAR o denunciante acerca da decisão ora proferida; 4. RECOMENDAR a atual administração da Prefeitura Municipal de MONTEIRO no sentido de não mais repetir as falhas constatadas nestes autos, atendendo ao que prescreve à legislação aplicável. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00819/17

Sessão: 2696 - 04/05/2017

Processo: [17763/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); Severino Alves Barbosa Filho, Ex-Gestor(a); Antonio Adriano Duarte Bezerra, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em: 1. declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC n.º 03851/2015; 2. Determinar a anexação da presente decisão ao processo de acompanhamento das contas de gestão de Santa Rita, exercício 2017, para análise da integral regularização da situação funcional dos servidores arrolados no quadro constante as folhas 3/75 destes autos eletrônicos, inclusive, com a verificação do desfecho dos processos administrativos instaurados.

Ato: Acórdão AC1-TC 00895/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [01912/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Magno Silva Martins, Responsável; F.S. Empreendimentos Ltda Me, Interessado(a); G M Rangel Combustíveis Ltda, Interessado(a); A. Soares de Medeiros Epp, Interessado(a); Severina Gomes de Oliveira, Interessado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER DA DENÚNCIA, formulada pela Senhora SEVERINA GOMES DE OLIVEIRA, Vereadora do Município de PASSAGEM, JULGANDO-A PROCEDENTE; 2. JULGAR IRREGULARES os Pregões Presenciais n.º 03/2013, 10/2013 e 15/2013 e os contratos deles decorrentes; 3. APLICAR multa pessoal ao Prefeito do Município de Passagem, Senhor MAGNO SILVA MARTINS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou 64,27 UFR/PB, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 22/2013; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. COMUNICAR a denunciante acerca da decisão ora proferida; 6. ORDENAR a remessa à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB, da matéria acerca das irregularidades constatadas na Tomada de Preços n.º 11/2013, cujo objeto foi custeado majoritariamente com recursos de origem federal para adoção das providências que entender cabíveis; 7. RECOMENDAR a atual administração da Prefeitura Municipal de PASSAGEM no sentido de não mais repetir as falhas constatadas nestes autos, atendendo ao que prescreve à legislação aplicável,



especialmente a atrelado ao Pregão Presencial (Lei n.º 10.520/2002) e a Lei n.º 8.666/93. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00908/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [04464/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04464/14, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2013, do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO - IMPRESB, sob a responsabilidade do senhor Alberto da Silva Rodrigues, atuando como gestor; II) APLICAR MULTA individual ao senhor Alberto da Silva Rodrigues, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondendo a 64,64 Unidades de Referência Fiscais do Estado da Paraíba – UFR PB, de acordo com o art. 56, inciso II da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal, assinando-lhes o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; III) DETERMINAR À 1ª CÂMARA DO TCE/PB anexação de cópia da vertente decisão à Prestação de Contas Anual do Executivo de São Bento, exercício 2013 (Processo TC n.º 4746/14), com a finalidade de subsidiar a análise e o julgamento daquele processo; IV) RECOMENDAR à atual Direção do IMPRESB no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 4.320/64, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social, demais legislações cabíveis à espécie, além de efetuar a cobrança efetiva, pelos meios cabíveis, dos créditos oriundos das contribuições securitárias devidas pela Prefeitura Municipal de São Bento.

Ato: Acórdão AC1-TC 00897/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [01997/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Edmilson Alves dos Reis, Gestor(a); Ederivaldo Macário da Silva, Interessado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER DA DENÚNCIA, formulada pelo Senhor EDERIVALDO MACÁRIO DA SILVA e JULGUEM-NA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2. COMUNICAR o denunciante acerca da decisão ora proferida; 3. RECOMENDAR a atual administração da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA no sentido de não mais repetir as falhas constatadas nestes autos, atendendo ao que prescreve à legislação aplicável. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00880/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [03830/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Evilásio Formiga Lucena Neto, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-03830/15, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, pela(o): I. Irregularidade dos gastos com a obra de construção da unidade básica de saúde – Sítio Mocê, executados no exercício de 2014; II. Imputação de débito ao Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, na condição de Prefeito Constitucional de São José de Lagoa Tapada, no valor de R\$ 7.192,80 (sete mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos), correspondendo a 154,98 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) para o recolhimento voluntário aos cofres do Município, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, caso se verifique a inércia da Procuradoria Municipal na cobrança executiva; III. Realização de inspeção in loco na obra de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (item 2 deste relatório), para fins de certificação acerca da efetiva, completa e correta execução dos respectivos serviços; IV. Comunicar ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle acerca das falhas identificadas na construção do Açude Urupema (erosão dos taludes, capazes de comprometer sua utilização futura); V. Recomendação ao atual Chefe do Executivo municipal de São José da Lagoa Tapada, no sentido de não mais incidir nas eivas aqui verificadas, quando da realização de novas obras, fazendo cumprir as determinações contidas nos contratos de execução de obras, as exigências da Lei 4.320/64, bem como atender as normas que disciplinam à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência (Leis n.º 10.048/00 e 10.098/00 e Decreto n.º 5.296/2004).

Ato: Acórdão AC1-TC 00957/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [04476/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, de responsabilidade do gestor, o Sr. Marcos Ponce Leon, relativas ao exercício de 2014; 2. Aplicar MULTA ao gestor, Sr. Marcos Ponce Leon, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 42,84 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba –UFRs/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, inciso II por desrespeito às normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3. Recomende ao gestor adoção de providências no sentido de evitar a reincidência destas irregularidades nas prestações de contas futuras e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 00953/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [04515/15](#)

Jurisdicionado: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Francisco Noe Estrela, Gestor(a); Jose Antonio Rodrigues da Silva, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa – COMPDEC, sob a responsabilidade Sr. Francisco Noé Estrela, ressaltando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades que porventura posteriormente forem detectadas e evidenciadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00893/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [03491/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016



Interessados: Edmilson Alves dos Reis, Gestor(a); Maria do Socorro Xavier Batista, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 2.956/2016 pelo Prefeito Municipal de TEIXEIRA, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 42,84 UFR-PB, em virtude de descumprimento de decisão do Tribunal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 51/2016; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de TEIXEIRA, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS, a fim de que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 242/247, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00966/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [02050/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Claudiomar Martins dos Santos, Responsável; Marai Pereira dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00963/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03645/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Berta Marinho Brindeiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00962/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03682/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria da Conceicao Severino da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade,

na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00961/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03683/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ana da Silva Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00887/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [03690/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josinalda Maria de Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00940/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03700/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Shirley Jeane de Oliveira Rocha, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Shirley Jeane de Oliveira Rocha, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00854/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [03720/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Josanete da Silva Ferreira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Josanete da Silva Ferreira, matrícula Nº 087.882-1, Professor de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 60.

Ato: Acórdão AC1-TC 00855/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [03723/17](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Thelma Madruga Chaves Rodrigues, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ana Thelma Madruga Chaves Rodrigues, matrícula Nº 091.737-1, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 00924/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03724/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonia Ferreira Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.724/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Antonia Ferreira Lima, Matrícula nº 097.194-4, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00925/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03744/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eliane de Lourdes Goncalves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.744/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Eliane de Lourdes Gonçalves, Matrícula nº 087.470-1, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00926/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03759/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca de Sousa Barreto Maia, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.759/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Francisca de Sousa Barreto Maia, Matrícula nº 095.648-1, Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00927/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03767/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03767/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria de Lourdes Araújo, Matrícula nº 200.483-6, Auxiliar Administrativo, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00856/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [03768/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Graças de Souza, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria das Graças de Souza, matrícula Nº 100.398-4, Assistente Administrativo da Universidade Estadual da Paraíba, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 00857/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [03769/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Alba Batista de Almeida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Alba Batista de Almeida, matrícula Nº 100.505-7, Assistente Administrativo da Universidade Estadual da Paraíba, às fls. 60/61.

Ato: Acórdão AC1-TC 00941/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03770/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Derina Esperidiana de Macedo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Derina Esperidiana de Macedo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00942/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03818/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Graças Aleixo Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Aleixo Lima, tendo presentes



sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00928/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03829/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Nascimento Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.829/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria do Socorro Nascimento Sousa, Matrícula nº 662.123-6, Agente Protetivo, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00913/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03830/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Dalva Lucia da Silva Medeiros, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Dalva Lúcia da Silva Medeiros, matrícula n.º 611.313-3, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00914/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03847/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Patrícia Coutinho Falcao, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Patrícia Coutinho Falcão, matrícula n.º 93.546-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00885/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [03914/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Adeline Leandro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato

concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00858/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [03916/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Luisa de Araujo Marques, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Luisa de Araujo Marques, matrícula Nº 468.696-9, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, às fls. 43/44.

Ato: Acórdão AC1-TC 00943/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03920/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Veronica Alves de Luna, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Verônica Alves de Luna, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00886/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [03921/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Fernando Loureiro Marinho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00890/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [03924/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Armando da Costa Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00915/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [03930/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Lucília Cleide Nunes Morais, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lucília Cleide Nunes Morais, matrícula n.º 90.274-8, que ocupava o cargo de Bioquímica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00901/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [04402/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Felix de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Severino Felix de Araújo, matrícula Nº 75.474-9, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 74.

Ato: Acórdão AC1-TC 00902/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [04442/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sonia Maria dos Santos Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Sonia Maria dos Santos Silva, matrícula Nº 100.488-3, Assistente Técnico da Universidade Estadual da Paraíba, à fl. 55.

Ato: Acórdão AC1-TC 00903/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [04444/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Coriolando Ribeiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Socorro Coriolando Ribeiro, matrícula Nº 100.604-5, Agente de Portaria da Universidade Estadual da Paraíba, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 00904/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [04448/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Silvio Antonio Gomes de Lacerda, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Silvio Antonio Gomes de Lacerda, matrícula Nº 93.649-9, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 68.

Ato: Acórdão AC1-TC 00905/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [04450/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ines Antonia Moura Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Inês Antonia Moura Costa, matrícula Nº 100.366-6, Assistente Administrativo da Universidade Estadual da Paraíba, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 00944/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [04609/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francineide Rodrigues de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francineide Rodrigues de Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00945/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [04610/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Odete Gonçalves de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Odete Gonçalves de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00946/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [04612/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valdelania Lopes Monteiro Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Valdelania Lopes Monteiro Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2857 - 06/06/2017 - 2ª Câmara

Processo: [01731/12](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2004

Intimados: Cléa Cordeiro Rodrigues, Ex-Gestor(a); Josimar Alves da Silva, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01731/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e



realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2857 - 06/06/2017 - 2ª Câmara

Processo: [08039/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Procurador(a); Leonidas Dias de Medeiros, Procurador(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Procurador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08039/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [05594/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Leonid Souza de Abreu, Ex-Gestor(a); José Francisco de Abreu, Ex-Gestor(a); Francisco Gomes de Araújo, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [05270/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Laise Maria Netto Schuler de Menezes, Advogado(a); Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Procurador(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05270/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

5. Alertas

Documento: [34456/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Interessados: Sr(a). Celia Maria de Queiroz Carvalho (Ex-Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00181/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Celia Maria de Queiroz Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Conselheiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a AUDITORIA desta Corte de Contas, no

acompanhamento de que trata a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC 01/2017, verificou deficiências e equívocos nos instrumentos de planejamento, destacados em Relatório Técnico a este anexado, RESOLVE emitir este ALERTA à autoridade acima identificada, para que delas seja informada, com vistas a que adote as providências saneadoras quando da elaboração da LDO de 2018. Dê-se conhecimento. Remeta-se ao Processo de Acompanhamento de Gestão respectivo (Processo TC n.º 0121/17).

Processo: [00023/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Interessados: Sr(a). Renato Mendes Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00191/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Renato Mendes Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de inconsistências entre as informações disponibilizadas pelo Portal da Transparência e aquelas contidas no sistema Sagres no tocante à análise da receita e despesa do período de janeiro a março de 2017, conforme relatório inserto nos autos por meio do Doc. TC n.º 30195/17.

Processo: [00039/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00187/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de inconsistências entre as informações disponibilizadas pelo Portal da Transparência e aquelas contidas no Sistema Sagres no tocante à análise da receita e despesa do período de janeiro a março de 2017, conforme relatório inserto nos autos por meio do Doc. TC n.º 30149/17.

Processo: [00045/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00193/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de inconsistências entre as informações disponibilizadas pelo Portal da Transparência e aquelas contidas no sistema Sagres no tocante à análise da receita e despesa do período de janeiro a março de 2017, conforme relatório inserto nos autos por meio do Doc. TC n.º 31778/17.

Processo: [00162/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Interessados: Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00189/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de inconsistências entre as informações disponibilizadas pelo Portal da Transparência e aquelas contidas no sistema Sagres no tocante à análise da receita e despesa do período de janeiro a março de 2017, conforme relatório inserto nos autos por meio do Doc. TC nº 29473/17.

Processo: [00192/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Interessados: Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00190/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bentinho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de inconsistências entre as informações disponibilizadas pelo Portal da Transparência e aquelas contidas no sistema Sagres no tocante à análise da receita e despesa do período de janeiro a março de 2017, conforme relatório inserto nos autos por meio do Doc. TC nº 29203/17.

Processo: [00247/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Interessados: Sr(a). Valfredo Jose da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00192/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Valfredo Jose da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de inconsistências entre as informações disponibilizadas pelo Portal da Transparência e aquelas contidas no sistema Sagres no tocante à análise da receita e despesa do período de janeiro a março de 2017, conforme relatório inserto nos autos por meio do Doc. TC nº 30832/17.

Processo: [00269/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00194/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jose Fernando Leite Aires, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de inconsistências entre as informações disponibilizadas pelo Portal da Transparência e aquelas contidas no sistema Sagres no tocante à análise da receita e despesa do período de janeiro a março de 2017, conforme relatório inserto nos autos por meio do Doc. TC nº 31787/17.

Processo: [00386/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Interessados: Sr(a). Elcias de Azevedo Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00188/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Elcias de Azevedo Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de inconsistências entre as informações disponibilizadas pelo Portal da Transparência e aquelas contidas no sistema Sagres no tocante à análise da receita e despesa do período de janeiro a março de 2017, conforme relatório inserto nos autos por meio do Doc. TC nº 30788/17.

Processo: [00457/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uirauna

Interessados: Sr(a). Joaquim Marcelino de Lira Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00180/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joaquim Marcelino de Lira Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A Auditoria verificou na tesouraria um montante de R\$ 60.652,00, caracterizando um caixa alto para Câmara municipal de Uirauna. Por conseguinte sugere-se que este valor seja depositado em bancos e/ou aplicado, o qual terá rendimentos entre outros benefícios.

Documento: [00287/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca (Ex-Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00182/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Nominando Diniz, Relator das Contas do Município de LUCENA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, RESOLVE ALERTAR o Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA, Prefeito do MUNICÍPIO DE LUCENA, para que: 1. Proceda à adequação das transferências financeiras a serem concedidas ao Poder Legislativo, ao limite estabelecido no Art. 29-A, Inciso I, da CF; 2. Observe os requisitos constitucionais, da LRF, da Lei 4.320/64, quando da elaboração da LOA para 2018. Em seguida, devolva-se o presente documento à DIAGM III para continuidade do acompanhamento da gestão. Publique-se, intime-se e registre-se. João Pessoa, 23 de maio de 2017.

Processo: [06872/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Interessados: Sr(a). Paulo Alves Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00178/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Paulo Alves Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Gado Bravo (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº



101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou o balancete mensal referente ao mês de março de 2017 da Prefeitura Municipal de Gado Bravo, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 4/6, constatou algumas inconformidades na mencionada peça contábil. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, para adoção de medidas corretivas quanto às inconformidades apontadas no supracitado relatório.

Processo: [07166/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). João Idalino Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00184/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Idalino Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Conselheiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, sob a responsabilidade do (a) Senhor (a) JOÃO IDALINO DA SILVA, exercício de 2017, no uso das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 01/2017, que versa sobre o acompanhamento da gestão dos entes públicos, considerando que a AUDITORIA desta Corte de Contas verificou descumprimento de normas atinentes à elaboração do balancete para o exercício de 2017, indicando o que se segue, a saber: 1. Existência de contas bancárias vinculadas incorretamente às fontes de recurso (Receita de Impostos e Transferências – Educação e Saúde). RESOLVE emitir este ALERTA à autoridade acima identificada, para que seja informada acerca da falha retromencionada, com vistas a que determine a adoção de providências saneadoras. Dê-se conhecimento. Publique-se e encaminhe-se. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Gabinete do Relator João Pessoa, 24 de maio de 2017.

Processo: [07292/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Interessados: Sr(a). Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00170/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cubati, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Cubati (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou o balancete mensal referente ao mês de março de 2017 da Prefeitura Municipal de Cubati, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 4/6, constatou algumas inconformidades na mencionada peça contábil. DECIDIU emitir ALERTA à Prefeitura do Município de Cubati, Sra. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, para adoção de medidas corretivas quanto às inconformidades apontadas no supracitado relatório.

Processo: [07375/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Interessados: Sr(a). Iremar Flor de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00183/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Iremar Flor de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Conselheiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES, sob a responsabilidade do (a) Senhor (a) IREMAR FLOR DE SOUZA, exercício de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, III, da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 01/2017, que versa sobre o acompanhamento da gestão dos entes públicos, considerando que a AUDITORIA desta Corte de Contas verificou descumprimento de normas atinentes à elaboração do balancete para o exercício de 2017, indicando o que se segue, a saber: 1. Existência de contas bancárias vinculadas incorretamente às fontes de recurso (Receita de Impostos e Transferências – Educação); 2. As disponibilidades informadas no SAGRES não estão de acordo com os valores dos extratos bancários. RESOLVE emitir este ALERTA à autoridade acima identificada, para que seja informada acerca das falhas retromencionadas, com vistas a que determine a adoção de providências saneadoras. Dê-se conhecimento. Publique-se e encaminhe-se. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Gabinete do Relator João Pessoa, 24 de maio de 2017.

Processo: [07456/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Interessados: Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00156/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Barra de Santa Rosa (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou o balancete mensal referente ao mês de março de 2017 da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 4/6, constatou algumas inconformidades na mencionada peça contábil. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa, Sr. Jovino Pereira Nepomuceno Neto, para adoção de medidas corretivas quanto às inconformidades apontadas no supracitado relatório.

Processo: [07466/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Interessados: Sr(a). Denilson de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00185/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Píripituba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Denilson de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Conselheiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA, sob a responsabilidade do (a) Senhor (a) DENILSON DE FREITAS SILVA, exercício de 2017, no uso das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 01/2017, que versa sobre o acompanhamento da gestão dos entes públicos, considerando que a AUDITORIA desta Corte de Contas verificou descumprimento de normas atinentes à elaboração do balancete para o exercício de 2017, indicando o que se segue, a saber: 1. Existência de contas bancárias



vinculadas incorretamente às fontes de recurso (Receita de Impostos e Transferências – Educação). RESOLVE emitir este ALERTA à autoridade acima identificada, para que seja informada acerca da falha retromencionada, com vistas a que determine a adoção de providências saneadoras. Dê-se conhecimento. Publique-se e encaminhe-se. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Gabinete do Relator João Pessoa, 24 de maio de 2017.

Processo: [07489/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Interessados: Sr(a). Aguilaido Lira Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00179/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aguilaido Lira Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Frei Martinho (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou o balancete mensal referente ao mês de março de 2017 da Prefeitura Municipal de Frei Martinho, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 4/6, constatou algumas inconformidades na mencionada peça contábil. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Frei Martinho, Sr. Aguilaido Lira Dantas, para adoção de medidas corretivas quanto às inconformidades apontadas no supracitado relatório.

Processo: [07514/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Interessados: Sr(a). Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00157/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Evilázio de Araújo Souto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Tenório (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou o balancete mensal referente ao mês de março de 2017 da Prefeitura Municipal de Tenório, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 6/8, constatou algumas inconformidades na mencionada peça contábil. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Tenório, Sr. Evilázio de Araújo Souto, para adoção de medidas corretivas quanto às inconformidades apontadas no supracitado relatório.

Processo: [07570/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00158/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes

fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Pedra Lavrada (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou o balancete mensal referente ao mês de março de 2017 da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 7/10, constatou algumas inconformidades na mencionada peça contábil. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Sr. Jarbas de Melo Azevedo, para adoção de medidas corretivas quanto às inconformidades apontadas no supracitado relatório.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00709/17](#)

Jurisicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Gervasio Agripino Maia (Gestor(a)), Annibal Peixoto Neto (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: 1. Relação de todos os contratos vigentes até maio/2017; 2. Relação de todos os convênios vigentes em maio/2017; 3. Quadro total de Pessoal, posição de dezembro de 2016, da ALPB, evidenciando 4. Relação dos veículos próprios, informando: modelo, placa, e ano do veículo; 5. Relação dos veículos locados, no período de janeiro a maio/2017, informando: locadora, período de locação, valor, placa, marca e ano do veículo. Se houver substituição no período, informar e identificar também o veículo que substituiu. 6. Relação dos repasses mensais efetuados pelo Governo do Estado, a título de duodécimos para a ALPB, dos meses de abril a maio/2017; 7. Processos de pagamentos referentes aos seguintes empenhos da ALPB em 2017: 204 / 205 / 206 / 207 / 225 / 226 / 231 / 244 / 245 / 246 / 247 / 248 / 249 / 250 / 251 / 252 / 253 / 254 / 256 / 257 / 258 / 259 / 260 / 261 / 262 / 263 / 264 / 265 / 266 / 267 / 268 / 269 / 270 / 271 / 272 / 273 / 274 / 275 / 276 / 288 / 289 / 290 / 291 / 297 / 304 / 326 / 331 / 332 / 338 / 339 / 341 / 342 / 343 / 344 / 345 / 366 / 368 / 369 / 370 / 398 / 405 / 407 / 410 / 416 / 433 / 434 / 461 / 494 / 495 / 496 / 498 / 499 / 500 / 501 / 570 / 575 / 576 / 577 / 610 / 611 / 612 / 613 / 614 / 615 / 616 / 617 / 618 / 621 / 622 / 644 / 645 / 646 / 647 / 648 / 660 / 666 / 717 / 718 / 719 / 721 / 730 / 732 / 733 / 734 / 735 / 739 / 740 / 742 / 759 / 762 / 764 / 765 / 766 / 767 / 768 / 797 / 798 / 799 / 837 / 838 / 839 / 850 / 866 / 882 / 886 / 888 / 904 / 906 / 939 / 940; 8. Relação de Beneficiários (assessores de gabinete), com nome completo, CPF e valor recebido, por cada Gabinete de Deputado e Gabinetes Institucionais, de janeiro a maio de 2017, a título de prestação de serviços de suporte a atividade parlamentar (elemento de despesa 33903600); 9. Processos de pagamentos das verbas indenizatórias correspondentes as NE de nº: 202 / 203 / 255 / 322 / 329 / 376 / 384 / 425 / 426 / 427 / 428 / 429 / 430 / 431 / 432 / 435 / 436 / 437 / 438 / 439 / 440 / 441 / 444 / 445 / 446 / 447 / 448 / 449 / 450 / 460 / 485 / 486 / 487 / 513 / 533 / 534 / 557 / 589 / 590 / 603 / 619 / 688 / 690 / 691 / 692 / 693 / 694 / 695 / 696 / 697 / 698 / 699 / 700 / 701 / 702 / 710 / 711 / 712 / 713 / 714 / 715 / 720 / 728 / 729 / 753 / 754 / 758 / 776 / 777 / 778 / 784 / 785 / 786 / 787 / 795 / 802 / 855 / 867 / 946 / 947 / 948 / 949 / 950 / 951 / 957 / 958 / 959 / 960 / 961 / 962 / 963 / 964; 10. Comprovantes de pagamentos de INSS (GPS) pagos nos meses de março a maio de 2017; 11. Cópias dos contratos diversos e respectivas licitações: 1. Kairos Segurança Ltda; 2. Maranata Prest. de Serviços e Const. Ltda.; 3. Classe A Serviços de Buffet e Recepções.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02967/17](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessado(s): MARIA LUCIA CONSTANTINO FERREIRA (Interessado(a)), Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)), Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)), Yuri Simpson Lobato (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação: CERTIDÃO DA PREFEITURA DE PILÔEZINHO

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03892/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessado(s): Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)), Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)), PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA SOBRINHO (Interessado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO PERÍODO LABORADO NA INICIATIVA PRIVADA.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

visando à elaboração de projetos, alimentação do sistema SIMEC, acompanhamento e fiscalização de obras, para atender às necessidades do município de Mari-pb.
Data do Certame: 31/05/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Observações: Prorrogação da abertura dos envelopes em virtude de alteração no edital, a reunião que ocorreria no dia 22/05/2017 as 09:00, ocorrerá no dia 31/05/2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [32236/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE TRECHOS DAS RUAS ANTÔNIO ALVES MANGUEIRA E VALDIVINO LISBOA, DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB.

Data do Certame: 08/06/2017 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.

Valor Estimado: R\$ 150.405,72

Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [32240/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação em paralelepípedos da Rua Delegado Raimundo Muniz, na zona urbana do município de Santa Helena -PB.

Data do Certame: 07/06/2017 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB

Valor Estimado: R\$ 241.756,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [32241/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação em empresa especializada para organização e montagem de toda a estrutura física do evento João Pedro 2017 do município de Várzea- PB

Data do Certame: 31/05/2017 às 08:30

Local do Certame: Na Sede da Prefeitura Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [32242/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação dos serviços de assessoria técnica de engenheiro civil para a elaboração de projetos de engenharia civil, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, elaboração de ART, boletim de medição, pareceres técnicos, atendendo a todas as secretarias, conforme termo de referência anexo ao edital.

Data do Certame: 01/06/2017 às 10:00

Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [32246/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços técnicos especializados a serem prestados no acompanhamento aos Programas, Projetos e Serviços de Proteção Social Básica e Especial na Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Mãe D'Água – PB.

Data do Certame: 31/05/2017 às 13:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [32249/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [19261/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de diversos materiais de marcenaria, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com a demanda estimada no item 3 do Termo de Referência, anexo ao edital

Data do Certame: 02/06/2017 às 09:00

Local do Certame: CPL do Tribunal de Justiça da Paraíba

Valor Estimado: R\$ 96.205,21

Observações: Trata-se de repetição tendo em vista que a primeira foi DESERTA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [27175/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos e Material permanente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB

Data do Certame: 31/05/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Belo Horizonte, Patos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [27215/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB

Data do Certame: 31/05/2017 às 09:30

Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Belo Horizonte, Patos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [30102/17](#)

Número da Licitação: 00019/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de serviços técnicos na área de engenharia,



Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, com documentação atualizadas, destinados as atividades secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos

Data do Certame: 05/06/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA

Valor Estimado: R\$ 15.120,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [32262/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa ou Pessoa Física para locação de veículos para prestarem serviços na realização de diversas viagens de interesse da municipalidade, atendendo a demanda das secretarias municipais, conforme Termo de Referência

Data do Certame: 01/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Ass

Valor Estimado: R\$ 161.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [32266/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviço Técnico especializados na Área de Engenharia Civil, visando a elaboração de projetos técnicos a serem executados pelo Município, bem como fiscalização de todas as obras do Município

Data do Certame: 05/06/2017 às 08:30

Local do Certame: Na Sede da Prefeitura Sala de Licitação

Valor Estimado: R\$ 37.333,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [32268/17](#)

Número da Licitação: 00018/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 02/06/2017 às 08:30

Local do Certame: PM FAGUNDES - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [32269/17](#)

Número da Licitação: 00019/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS ELÉTRICOS DIVERSOS E DE URGÊNCIA COM REPAROS, MANUTENÇÃO DE BOMBAS, CATAVENTOS E PARTE ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NAS DIVERSAS COMUNIDADES DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 02/06/2017 às 10:00

Local do Certame: PM FAGUNDES - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [32272/17](#)

Número da Licitação: 00020/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE ÁGUA POTÁVEL TIPO MINERAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 02/06/2017 às 11:00

Local do Certame: PM FAGUNDES - CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Damião

Documento TCE nº: [32274/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis

Data do Certame: 15/05/2017 às 09:30

Local do Certame: Câmara Municipal

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [32275/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento de Água Mineral natural não gasosa, de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 01/06/2017 às 15:00

Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 2º andar

Valor Estimado: R\$ 37.300,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Damião

Documento TCE nº: [32277/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de softwares destinados à Câmara Municipal

Data do Certame: 15/05/2017 às 10:30

Local do Certame: Câmara Municipal

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Documento TCE nº: [32279/17](#)

Número da Licitação: 21425/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAPACETE COM CARNEIRA, LUVAS PIGMENTADAS 4 FIOS, CINTO PARAQUEDISTA COM TALABARTE MULT 201 E DISCO DIAMANTADO DE 350 MM PARA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 12/06/2017 às 08:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [32281/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como o setor de iluminação pública deste Município.

Data do Certame: 31/05/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [32284/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NA SEDE DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 02/06/2017 às 14:00

Local do Certame: PM FAGUNDES - CPL

Valor Estimado: R\$ 182.328,01

Observações: MINISTERIO DA SAÚDE/FMS - REPASSE FUNDO A FUNDO - PROPOSTA Nº 11307940000116001

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [32286/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de um veículo usado semi-novo, tipo caminhão carroceria aberta de madeira, tipo carga seca para caminhão, Ano/modelo entre 2009 a 2015, movido a Diesel em perfeito estado de conservação, para secretaria de Infra-estrutura e Habitação do Município de Várzea- PB.



Data do Certame: 01/06/2017 às 13:00
Local do Certame: Na Sede da Prefeitura Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [32287/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Material Odontológico de Consumo e Permanente, para suprir as necessidades do Hospital Municipal e aos UBS, deste Município
Data do Certame: 31/05/2017 às 11:00
Local do Certame: Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [32289/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Link com capacidade de 150 MB, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Administração e ao Programa Bolsa Família.
Data do Certame: 31/05/2017 às 07:00
Local do Certame: Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [32290/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Material de Construção em geral, destinados à todas as Secretárias do município de várzea- PB
Data do Certame: 31/05/2017 às 11:00
Local do Certame: Na Sede da Prefeitura Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [32293/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: OBRA DE INFRA-ESTRUTURA DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO - LOCAL: BAIRRO SANTA CLARA (LIBERDADE) - MONTE CASTELO - VILA MARIANA - SANTA GERTRUDES NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
Data do Certame: 01/06/2017 às 08:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS
Valor Estimado: R\$ 48.787,37
Observações: AS PLANTAS SE ENCONTRAM EM FORMATO DWG EM ANEXO NO PROCESSO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [32294/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Material e fardamento Esportivos, destinado as atividades esportivas da secretaria de Educação, Cultura desportos e turismo deste município
Data do Certame: 05/06/2017 às 10:30
Local do Certame: Na Sede da Prefeitura Sala de Licitação

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [32297/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventual e futura, de pastas de couro, canetas e camisas personalizadas.
Data do Certame: 05/06/2017 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [32299/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DOS ESTUDANTES DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 01/06/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 305.046,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [32302/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Materiais e equipamentos médicos, Ambulatorial, Hospitalar destinado as ações da Unidade Básica de Saúde e CAE deste município
Data do Certame: 01/06/2017 às 08:30
Local do Certame: Na Sede da Prefeitura Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [32303/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 09/06/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 159.456,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [32306/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente destinado as atividades administrativas de todas as secretarias do Município de Várzea- PB
Data do Certame: 01/06/2017 às 15:30
Local do Certame: Na Sede da Prefeitura Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [32317/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços e consultoria e assessoria na área de planejamento e elaboração de projetos para a captação de recursos para o município de Puxinanã –PB
Data do Certame: 01/06/2017 às 09:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [32318/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de manutenção dos equipamentos de informática e redes internas da prefeitura municipal de Puxinanã
Data do Certame: 01/06/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [32319/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Informática
Data do Certame: 01/06/2017 às 12:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [32320/17](#)
Número da Licitação: 00041/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diversos exames médicos (laboratoriais) e entre outros para o Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 05/06/2017 às 09:30



Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 459.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [32321/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Pneus e Câmaras de AR
Data do Certame: 02/06/2017 às 09:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [32322/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para confecção de figurinos, fantasias, trajes e entre outros em geral destinadas as diversas secretarias do Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 05/06/2017 às 13:30
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 123.550,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [32323/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresas para realização de serviços médicos para exames de ressonância e entre outros, para o Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 05/06/2017 às 15:30
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [32324/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EVENTUAIS EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA NOVA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIOS, MEDIANTE REQUISICÃO..
Data do Certame: 09/06/2017 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 34.450,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [32327/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS DE EXAMES, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO..
Data do Certame: 09/06/2017 às 16:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 347.362,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [32329/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Peças Automotivas
Data do Certame: 02/06/2017 às 11:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [32330/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços técnicos em contabilidade comercial na elaboração GFIP/SEFIP/INSS/FGTS/DIRF e assessoria no processo de aposentadoria dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 05/06/2017 às 08:10
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 10.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [32331/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: : CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 OU SUPERIOR ANO/MODELO 2012 OU SUPERIOR, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES DA SEDE DO MUNICÍPIOS PARA DIVERSAS CIDADES CIRCO VIZINHA, MEDIANTE REQUISICÃO
Data do Certame: 09/06/2017 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 13.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [32332/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços Especializada na Elaboração de Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais com Especialização nos seguintes Sistemas SICONV, SIGPC, SIMEC, SUASWEB E SGIPACTO DE, Forma Parcelada.
Data do Certame: 09/06/2017 às 15:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 10.500,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [32334/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos e Material permanente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB
Data do Certame: 31/05/2017 às 08:00
Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Belo Horizonte, Patos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [32335/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB
Data do Certame: 31/05/2017 às 09:30
Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Belo Horizonte, Patos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [32338/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB
Data do Certame: 31/05/2017 às 13:30
Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Belo Horizonte, Patos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [32342/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de



Patos – PB

Data do Certame: 31/05/2017 às 11:00

Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Belo Horizonte, Patos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [32346/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias do município tais como ação social e seus programas, e a demais secretarias conforme termo de referência anexo I do edital

Data do Certame: 26/05/2017 às 08:30

Local do Certame: sala de licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [32347/17](#)

Número da Licitação: 00036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, e para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB

Data do Certame: 31/05/2017 às 08:00

Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [32348/17](#)

Número da Licitação: 00038/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de exames médicos de ultrassonografia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tavares – PB

Data do Certame: 31/05/2017 às 10:00

Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [32349/17](#)

Número da Licitação: 00039/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades da Prefeitura de Tavares

Data do Certame: 31/05/2017 às 11:00

Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [32350/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender necessidade da Secretaria de Educação do Município

Data do Certame: 31/05/2017 às 14:00

Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [32351/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Apoio Administrativo à Secretaria de Saúde do Município, na elaboração de projetos técnicos e alimentação dos sistemas e Saúde

Data do Certame: 31/05/2017 às 15:00

Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [32360/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO PADRÃO NA ESCOLA E.E.F.M. OTÁVIO NOVAIS EM JOÃO PESSOA/PB.

Data do Certame: 26/06/2017 às 09:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 897.708,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [32378/17](#)

Número da Licitação: 00053/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos e utensílios domésticos para o Restaurante Popular

Data do Certame: 08/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Secretaria Municipal de Educação

Valor Estimado: R\$ 539.889,12

Observações: O Setor de Licitação está temporariamente situado à Rua José de Paiva Gadelha, nº 125, Bairro Gato Preto, Sousa - Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [32382/17](#)

Número da Licitação: 16474/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO A: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS", PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 02/06/2017 às 09:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [32387/17](#)

Número da Licitação: 00057/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (COFFE BREAK)

Data do Certame: 08/06/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELLO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [32396/17](#)

Número da Licitação: 00045/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de óculos de grau, incluindo lentes e armação destinada à secretaria de Ação Social para as pessoas carentes deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital

Data do Certame: 29/05/2017 às 15:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [32400/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma empresa para colocar a disposição de todas as secretarias deste município, através de meios digitais de transmissão de informações via radio, seus serviços de acesso e o uso pela contratante dos serviços acesso a rede municipal internet em LINK DEDICADO para todos os endereços relacionados no anexo I deste edital que possui computadores que serão interligados a internet conforme termo de referencia anexo I do edital.

Data do Certame: 29/05/2017 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [32400/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma empresa para colocar a disposição de todas as secretarias deste município, através de meios digitais de transmissão de informações via radio, seus serviços de acesso e o uso pela contratante dos serviços acesso a rede municipal internet em LINK DEDICADO para todos os endereços relacionados no anexo I deste edital que possui computadores que serão interligados a internet



conforme termo de referencia anexo I do edital.

Data do Certame: 29/05/2017 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [32403/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de fardamento, utensílios de cama, mesa e banho para atender necessidades de várias Secretarias Municipais de Emas-PB, as descrições estão de acordo com o Anexo I deste edital

Data do Certame: 01/06/2017 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Emas-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [32407/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 01/06/2017 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Emas-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [32409/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de membrana para dessalinizadores, e bomba d'água específica, destinadas as demandas operacionais deste município

Data do Certame: 01/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [32411/17](#)

Número da Licitação: 00036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO

Data do Certame: 06/06/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [32412/17](#)

Número da Licitação: 00032/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 01/06/2017 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [32414/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos odontológicos e médicos hospitalares diversos, destinados a suprir demandas operacionais da Secretaria deste Município

Data do Certame: 05/06/2017 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [32415/17](#)

Número da Licitação: 00034/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de hora-máquina de veículos tipo trator agrícola de pneus, com arado e operador, destinadas ao corte de terra na área Rural e Urbana deste Município

Data do Certame: 01/06/2017 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [32417/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINADO AS PRAÇAS MUNICIPAIS DOS DISTRITOS DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 02/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 86.650,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [32422/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar, baterias, extintores, macacos e rodas diversos, destinados aos veículos pertencentes a frota municipal, utilizados pelas Secretarias deste Município

Data do Certame: 06/06/2017 às 10:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação

Documento TCE nº: [32424/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para utilização do Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 07/06/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [32427/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para utilização das secretarias deste município.

Data do Certame: 07/06/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [32429/17](#)

Número da Licitação: 00032/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para Produção e Promoções de Eventos Esportivos

Data do Certame: 05/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: Novo Aviso por complementação de arquivos em anexo.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [32429/17](#)

Número da Licitação: 00032/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para Produção e Promoções de Eventos Esportivos

Data do Certame: 05/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [32439/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e pedagógica mensal junto a Secretaria de Educação e Cultura, e informatização dos processos pedagógicos e administrativos das escolas da rede municipal de ensino e Secretaria de Educação de Emas-PB

Data do Certame: 06/04/2017 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Emas-PB

Valor Estimado: R\$ 20.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [32464/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Link (internet), para atender as necessidades das Secretarias de Ação Social, Educação, Administração e Finanças deste município
Data do Certame: 08/06/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [32465/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes e eletroeletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, Secretaria de Finanças, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 07/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala do setor de licitação da PMPF

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [32466/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Obra civil pública de Ampliação de Posto de Saúde da Família, localizado no Sítio Patú
Data do Certame: 12/06/2017 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. São José dos Ramos
Valor Estimado: R\$ 125.134,46

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Documento TCE nº: [32487/17](#)
Número da Licitação: 60014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.
Data do Certame: 07/06/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [32490/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.
Data do Certame: 01/06/2017 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP
Documento TCE nº: [32491/17](#)
Número da Licitação: 04010/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de registro de preço para eventual aquisição de Água Mineral (garrafão de 20l. copo de 200ml e garrafa de 500ml), para atender as necessidades de diversas secretarias.
Data do Certame: 02/06/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - CHAVE (672259)
Valor Estimado: R\$ 157.635,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [32492/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E

CONFEITARIA.
Data do Certame: 01/06/2017 às 11:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [32493/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CONSERTO DE ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 01/06/2017 às 12:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [32496/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS, PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACENTES PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES
Data do Certame: 07/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza,29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [32498/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA EFETUAREM O TRANSPORTE PESSOAS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA SEDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 07/06/2017 às 10:30
Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza,29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [32499/17](#)
Número da Licitação: 00050/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEICULO PARA EFETUAREM O TRANSPORTE DE PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA PARA ATENDIMENTO MÉDICO EM CAMPINA GRANDE E OUTROS MUNICÍPIOS
Data do Certame: 07/06/2017 às 12:00
Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza,29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [32503/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, de conformidade PROPOSTA Nº 12431.437000/1160-02 - (Ministério da Saúde).
Data do Certame: 01/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Casserengue

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [32505/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de consultoria, assessoramento e treinamento na gestão do SUS/SISAB.
Data do Certame: 01/06/2017 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Casserengue

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [32507/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Contratação de laboratório de análise clínicas para realizar exames laboratoriais em pessoas carentes deste Município.
Data do Certame: 01/06/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Casserengue

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [32508/17](#)
Número da Licitação: 00067/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS E APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no decorrer do exercício de 2017
Data do Certame: 01/06/2017 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 44.624,99
Observações: Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [32508/17](#)
Número da Licitação: 00067/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS E APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no decorrer do exercício de 2017
Data do Certame: 01/06/2017 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 44.624,99
Observações: Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [32528/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE PNEUS PARA EQUIPAMENTOS PESADOS DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA -PB.
Data do Certame: 31/05/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB.
Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [32534/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA
Data do Certame: 01/06/2017 às 11:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [32537/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES E HORTIFRUTIS EM GERAL, DESTINADO A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 08/05/2017 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO, PARAÍBA.
Valor Estimado: R\$ 575.309,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [32537/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 09/05/2017 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO

BENTO, PARAÍBA.
Valor Estimado: R\$ 1.011.952,02

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/02/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [04826/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALIMENTOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PÃES, BOLOS E BOLACHAS) PARA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/04/2017:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [24531/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisições parceladas de medicamentos diversos, que tem como objetivo atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades de Saúde deste Município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/04/2017:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [24534/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Médicos Hospitalares e Laboratoriais destinados a atender às necessidades assistenciais das UBS I, II, III deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/04/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [24775/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EMPENHAMENTO DE DESPESAS EM SISTEMAS INFORMATIZADO E APOIO NO FECHAMENTO DE BALANCETE DESTE MUNICIPIO DE TRIUNFO/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2017:
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [27175/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos e Material permanente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2017:
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [27215/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/05/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [30348/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atendimento as Secretarias de Ação Social, Saúde e demais Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé - PB., para atender as itens não acudidos na licitação anterior.